



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício GAB nº 128/2020**

Santa Luzia, 03 de julho de 2020.

**Pertinência:** Resposta ao Requerimento nº 083/2020

*Excelentíssimo Sr. Vereador,*

Tendo em vista a suscitação do Legislativo Municipal, solicitando resposta ao requerimento rogatório, referente aos limitadores de altura instalados na Ponte Velha, entre a Rua do Comércio e a Avenida Nossa Senhora do Carmo (Morro do Sabão), segue os esclarecimentos prestados pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, em atendimento aos questionamentos elencados pelo nobre edil, que deste ofício faz parte integrante.

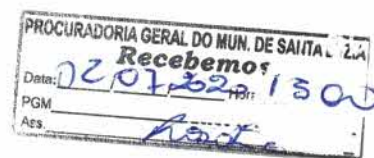
Atenciosamente,

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
**Prefeito de Santa Luzia/MG**

**Exmo. Sr. Nilson Martins da Conceição**  
Vereador do Município de Santa Luzia/MG  
Câmara Municipal de Santa Luzia.  
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG  
CEP 33.010-000

**PROTOCOLADO**  
7/7/2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
16:40



**PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 445/2020**

**De:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

**Thiago Henrique Ferreira**

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**Marlon Resende**

Santa Luzia, 02 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Em resposta à CI 736/2020/PGM, referente aos Limitadores de altura/Ponte Velha, esclarecemos:

1 – A implantação dos limitadores de altura nas extremidades da ponte velha foi uma alternativa encontrada pela Secretaria de Obras em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes com o intuito de coibir o tráfego de veículos pesados no trecho. Definiu-se altura máxima de 2,9m, permitindo assim o tráfego de vans e principalmente do SAMU;

2 – De acordo com a Secretaria de Obras, a ponte tem sido monitorada constantemente. Não há registros de alteração na sua estrutura e não houve variação da carga máxima admitida após as chuvas e a enchente do início do ano. Para mais informações e detalhes, verificar junto à Secretaria de Obras;

3 – Os limitadores de altura foram diversas vezes danificados por veículos que desrespeitaram a sinalização de advertência e regulamentação do trecho, havendo, portanto, a necessidade de serem retirados. Estão sendo avaliadas outras medidas para coibição do tráfego de pesados no local uma vez que os limitadores de altura não se mostraram eficientes;

4 – Conforme explanado no item anterior, os limitadores foram danificados e necessariamente tiveram que ser retirados para não colocar em risco os pedestres e veículos que trafegam pela ponte.

**Thiago Henrique Ferreira**

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

**Herivelton Magno dos Santos**  
Mat. 18.142  
Superintendente de Trânsito  
e Transportes